DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3285/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2333/2024
PROTOCOLO	: 2316509
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Naviraí, Pregão Eletrônico n.º 005/2024, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e bens patrimoniais necessários para a ativação do Centro de Nefrologia do Município, no valor estimado de R$ 2.327.799,42 (dois milhões trezentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização realizou o Controle Prévio dessa licitação e constatou o seguinte achado: “Estudo técnico preliminar não contém requisitos necessários – Contrariedade ao disposto no artigo 18, § 1º, incisos V, IX, da Lei n. 14.133/2021”. Entretanto, identificou que a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 05/2014 foi realizada em 05/04/2024 e ainda está em andamento.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC – 4252/20243 – peça 29) pelo arquivamento do presente processo, pois, em que pese o achado da divisão técnica, o certame já ocorreu, razão pela qual a irregularidade suscitada deve ser analisada em sede de controle posterior.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, “a”, 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pelo **APENSAMENTO** dos autos deste processo aos do Controle Posterior do procedimento licitatório correspondente, a fim de subsidiar o exame subsequente, com base no art. 4º, I, “b”, 2 da Resolução TCE/MS n.º 98/2018;

3. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.)